

Ata de Registro de Preços nº 069/2019/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT
Processo nº 141894/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 141894/2019, **RESOLVE** registrar os preços das empresas (1) **PERON TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (Lote 01)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.988/0001-90, Inscrição Estadual nº 13.380.662-6, com sede na Rua Novo México, nº 1353, Bairro Jardim Tropical, Sorriso/MT – CEP 78.890-000, telefone(s): (66) 9.9973-5555 | 3545-0128, e-mail: wilson.peron@hotmail.com, representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **WILSON JOSÉ PERON**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 741052 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 571.584.101-10; (2) **TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA-EPP (Lotes 02 e 03)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.415.982/0001-45, com sede na Rua Panambi, nº 290, Sala I, B. Industrial, Sorriso/MT – CEP 78.890-000, Fone: (66) 3544-4856 | 3544-0005, e-mail: tonettur@uol.com.br, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **MAURÍCIO TONETT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13R1941882 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 657.819.109-72, neste ato denominadas **EMPRESAS**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN COM MOTORISTA**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da GERENTE TÉCNICO e COORDENADORIA DE EQUIPE TÉCNICA no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT:

LOTE 01					
Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Locação Ônibus convencional ou executivo, com motorista (Municipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, em pista pavimentada e não pavimentada. O veículo deve ser novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, bem como todos os acessórios e normas exigidos pelo CONTRAN.	Quilômetro Rodado	80.000	R\$ 12,98	R\$ 1.038.400,00
2	Locação Ônibus convencional ou executivo, com motorista (Intermunicipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, em pista pavimentada e não pavimentada. O veículo deve ser novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, bem como todos os acessórios e normas exigidos pelo CONTRAN.	Quilômetro Rodado	115.000	R\$ 9,25	R\$ 1.063.750,00
					R\$ 2.102.150,00

LOTE 02					
Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Locação Micro-ônibus com motorista (Municipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 26 (cinte e seis) pessoas sentadas, em pista pavimentada e não pavimentada. O veículo deve ser novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, bem como todos os acessórios e normas exigidos pelo CONTRAN.	Quilômetro Rodado	80.000	R\$ 10,49	R\$ 839.200,00

2	Locação Micro-ônibus com motorista (Intermunicipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) pessoas sentadas, em pista pavimentada e não pavimentada. O veículo deve ser novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, bem como todos os acessórios e normas exigidos pelo CONTRAN.	Quilômetro Rodado	115.000	R\$ 7,25	R\$ 833.750,00
					R\$ 1.672.950,00

LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Locação de Van com motorista (Municipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 (Dezesseis) pessoas sentadas, em pista pavimentada e não pavimentada. O veículo deve ser novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, bem como todos os acessórios e normas exigidos pelo CONTRAN.	Quilômetro Rodado	80.000	R\$ 8,25	R\$ 660.000,00
2	Locação de Van com motorista (Intermunicipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 (Dezesseis) pessoas sentadas, em pista pavimentada e não pavimentada. O veículo deve ser novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, bem como todos os acessórios e normas exigidos pelo CONTRAN.	Quilômetro Rodado	115.000	R\$ 6,49	R\$ 746.350,00
					R\$ 1.406.350,00

4.2. Da Execução dos Serviços:

4.2.1. A empresa deverá entregar o veículo conforme a necessidade do SENAR.

4.2.2. Não haverá número de solicitações mínimas, ou seja, os itens poderão ser solicitados em qualquer quantidade.

4.2.3. A empresa se responsabilizará pela entrega do produto, seguindo as especificações do contrato aprovado pelo SENAR-AR/MT.

4.3. Os veículos deverão possuir apólice de seguro na forma da legislação vigente e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de controle (ANTT, DENATRAN/AGR).

4.4. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados (CNH).

4.5. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda, conforme solicitação do SENAR/MT, até o limite do saldo registrado na Ata de Registro de Preços.

4.6. Para a execução do serviço, o Centro de Treinamentos e difusão tecnológica emitirá Autorização de Fornecimento e enviará com antecedência mínima de:

a) 02 (dois) dias úteis antes do dia programado do curso/treinamento.

b) Lista de passageiros devidamente preenchida com RG e CPF, até 02 (dois) dias úteis antes da data de viagem, fica permanentemente proibido o transporte de passageiros que não constam na lista de passageiros.

4.7. Para a execução dos serviços a contratada estará ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, combustível, manutenção com ou sem substituição de peças, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais. E em caso de problemas mecânicos o veículo contratado deverá ser substituído sem ônus à contratante.

4.8. A Empresa contratada deverá obedecer a legislação específica referente à jornada de trabalho de seus empregados.

4.9. A contratada será responsável, em todas as viagens, por todos os seguros relacionados aos passageiros (morte, invalidez, despesas médicas e hospitalares) responsabilizando-se também pelo pagamento do mesmo.

4.10. Os trajetos serão definidos e devidamente autorizados por quem de direito do SENAR-AR/MT, partindo do Park Shopping de Sorriso, localizado na Av. Tancredo Neves, 543 – Centro Sul - Sorriso/MT, sendo para tanto expedida a Ordem de Fornecimento, onde constará o trajeto a ser percorrido, bem como a quilometragem total a ser utilizada.

4.11. O SENAR-AR/MT utilizará ferramenta apropriada para a quantificação do serviço a ser prestado.

4.12. O(s) objeto(s)/serviço(s) deverão ser entregues/executados no Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Sorriso, situado na Rodovia BR 163 KM 726 – s/nº, sentido Lucas do Rio Verde, Zona Rural, CEP 78.890-000 Sorriso/MT.

4.13. Os serviços serão executados conforme as necessidades do Centro de Treinamento, sem restrição de horários e datas, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Ordem de fornecimento.

4.14. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente. Após comprovação da conformidade e quantidade do objeto os produtos/serviços serão recebidos definitivamente por um funcionário designado para esse fim. A formalização do aceite provisório e final poderá ser feita por meio de e-mail, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

4.15. Os serviços recusados deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/MT.

4.16. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.17. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 141894/2019.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.
- IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;
- V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 071/2019/SENAR-AR/MT;
- II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2019

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT*

WILSON JOSÉ PERON

*PERON TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
FORNECEDOR*

MAURÍCIO TONETT

*TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA-EPP
FORNECEDOR*

WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO

*Equipe Técnica/Coordenador
SENAR-AR/MT*

CARLOS AUGUSTO ZANATA

*Gerente Técnico
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1°: _____
NOME:
RG:

2°: _____
NOME:
RG: